REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 9.503, de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro, sendo o Sistema Nacional de Trânsito composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação, reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações, de recursos e aplicação de penalidades;

b) o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo, tem na Resolução nº 371/10 a aprovação do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito objetivando uniformizar e padronizar procedimentos de fiscalização em todo território nacional;

c) a atividade dos agentes de Trânsito é de vital importância para a mobilidade urbana do País, e a padronização de seu fardamento contribui significativamente com o processo educativo e obedece às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro; sendo então relevante ouvir os representantes da categoria para se definir a adoção de modelo único de fardamento em todo o território nacional,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Dr. Antônio Claudio Portella Serra e Silva, que tome as providências necessárias para que sejam padronizados os fardamentos dos Agentes de Trânsito em todo o Território Nacional.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires